

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES FINAIS NACIONAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA, ANO LETIVO 2023/2024

ENSINO SECUNDÁRIO

O prazo de inscrição para os exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência do ensino secundário 2024 (estabelecido no Despacho Normativo n.º 4/2024, de 21 de fevereiro – Quadro II) decorre de **26 de fevereiro a 8 de março**.

Salientam-se os seguintes aspetos referidos no Despacho Normativo n.º 4/2024 de 21 de fevereiro:

Artigo 2.º

Provas e exames – regras gerais

(...)

4 — *Têm por referência o perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória e as aprendizagens essenciais relativas à totalidade dos anos em que as disciplinas são lecionadas:*

(...)

b) Os exames finais nacionais;

(...)

e) As provas de equivalência à frequência.

(...)

8 — *Às provas finais do ensino básico, aos exames finais nacionais e aos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais são concedidos 30 minutos de tolerância.*

Artigo 4.º

Alunos internos

(...)

2 — *No ensino secundário são internos em cada disciplina, para efeitos de admissão aos exames finais nacionais e aos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, os alunos do 11.º ano, cujas situações se encontram identificadas no quadro II, que frequentam os cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, e os cursos com planos próprios da via científica, que, na classificação interna final (CIF) da disciplina a cujo exame se apresentam, tenham obtido simultaneamente uma classificação igual ou superior a 10 valores e classificação anual de frequência no ano terminal igual ou superior a 8 valores.*

Artigo 6.º

Inscrições

(...)

3 — *A realização dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das provas a nível de escola do ensino secundário e das provas de equivalência à frequência do mesmo nível de ensino está sujeita a inscrição nos termos e prazos definidos no quadro II. (26 de fevereiro a 8 de março).*

- 4 — As inscrições para a realização das provas finais, quando aplicável, dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário e das provas a nível de escola dos ensinos básico e secundário, são efetuadas através da Plataforma de Inscrição Eletrónica em Provas e Exames (PIEPE), disponível em <https://jnepiepe.dge.mec.pt>.
- 5 — Após a submissão da inscrição na PIEPE, os serviços de administração escolar procedem à validação das inscrições até quatro dias úteis após o termo dos prazos fixados (...).
- 6 — Nas situações em que há lugar ao pagamento da inscrição, nos termos previstos nos artigos 9.º e 10.º, a validação a que se refere o número anterior fica provisória, convolvendo -se a inscrição em definitiva após o respetivo pagamento.
- 7 — O prazo de retificação das inscrições efetuadas através da PIEPE, quando solicitadas pela escola, é, após o pedido de retificação, de dois dias úteis para a 1.ª fase e de um dia útil para a 2.ª fase.
(...)
- 9 — A opção pelas disciplinas sujeitas a exame final nacional para efeitos de classificação final da disciplina e conclusão do curso, no caso dos alunos que se encontram a frequentar o 11.º ano, é efetuada no ato de inscrição para a realização dos exames finais nacionais.
- 10 — Findo o prazo de inscrição, a opção prevista no número anterior pode ser alterada na PIEPE até ao último dia útil da terceira semana de maio, mediante autorização prévia do diretor da escola.
(...)

Artigo 10.º

Encargos de inscrição no ensino secundário

- 1 — No ensino secundário, os alunos internos e autopropostos abrangidos pela escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina, em ambas as fases de provas e exames, para efeitos de aprovação de disciplina e ou prova de ingresso, quando o ato de inscrição ocorra dentro dos prazos definidos no quadro II.
- 2 — Os alunos internos fora da escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina, na 1.ª fase de provas e exames, para efeitos de aprovação de disciplina e ou prova de ingresso, quando o ato de inscrição ocorra dentro dos prazos definidos no quadro II.
- 3 — Os alunos internos que se inscrevam, na 2.ª fase em provas e exames, para efeitos de melhoria da classificação final da disciplina e ou da prova de ingresso, estão sujeitos ao pagamento de € 3 (três euros) por disciplina.
- 4 — Os alunos autopropostos fora da escolaridade obrigatória, identificados no quadro II, que se inscrevam em provas e exames, em cada uma das fases, estão sujeitos ao pagamento de € 3 (três euros) por disciplina.
- 5 — Os alunos excluídos por faltas, no ano terminal da disciplina, **inscrevem -se na 2.ª fase**, mediante o pagamento de € 3 (três euros) por disciplina.
- 6 — Os alunos autopropostos que se inscrevam para a realização de provas e exames para efeitos de melhoria da classificação final da disciplina e ou da prova de ingresso estão sujeitos ao pagamento de € 3 (três euros) por disciplina, no ato da inscrição.
- 7 — Os alunos que se inscrevam depois de expirados os prazos de inscrição definidos no Quadro II estão sujeitos ao pagamento suplementar de € 25 (vinte e cinco euros), qualquer que seja o número de disciplinas, acrescido da propina de inscrição correspondente, quando aplicável.
(...)

Artigo 16.º

Exames finais nacionais

- 1 — Os exames finais nacionais destinam -se aos alunos dos cursos científico -humanísticos e dos cursos com planos próprios da via científica, sendo aplicados nos 11.º e 12.º anos de escolaridade.

2 — Os alunos que frequentam no presente ano letivo o 12.º ano dos cursos científico- humanísticos (...) realizam os exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso no ensino superior.

(...)

Artigo 17.º

Condições de admissão aos exames finais nacionais

1 — Podem apresentar -se à realização de exames finais nacionais:

- a) Os alunos internos do 11.º ano dos cursos científico-humanísticos e dos cursos com planos próprios da via científica que na avaliação interna da disciplina a cujo exame se apresentam tenham obtido uma classificação anual de frequência igual ou superior a 8 valores no ano terminal e uma classificação interna final(CIF) igual ou superior a 10 valores, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações anuais de frequência;
- b) Todos os alunos autopostos constantes no quadro II.

2 — Os alunos que frequentam no presente ano letivo o 12.º ano dos cursos científico humanísticos e dos cursos com planos próprios da via científica apresentam-se, na qualidade de autopostos, para a realização dos exames finais nacionais nas disciplinas que elejam como provas de ingresso.

(...)

5 — Os alunos inscritos no 12.º ano para os quais se encontre prevista a realização de exames finais nacionais apenas para apuramento da classificação final do curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior, ficam dispensados da sua realização.

(...)

12 — Os exames finais nacionais são obrigatoriamente realizados na 1.ª fase, sem prejuízo do disposto no n.º 13 do presente artigo e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º

13 — Podem realizar exames finais nacionais na 2.ª fase, nas disciplinas em que haja essa oferta, os alunos que:

- a) Não tenham obtido aprovação nas disciplinas ou nos exames finais nacionais realizados na 1.ª fase;
- b) Tenham sido excluídos por faltas;
- c) Pretendam realizar melhoria de classificação em qualquer disciplina que tenham aprovado por frequência ou cujo exame tenham realizado na 1.ª fase, no mesmo ano escolar;
- d) Pretendam realizar exames finais nacionais exclusivamente como melhoria de provas de ingresso e que tenham já sido realizados na 1.ª fase, no mesmo ano escolar.

(...)

15 — Os alunos internos que não tenham obtido CFD igual ou superior a 10 valores, após a realização do exame final da 1.ª fase, mantêm a qualidade de alunos internos na 2.ª fase de exames do mesmo ano escolar.

16 — Para os alunos referidos no número anterior, a CIF apenas se mantém válida até à 2.ª fase de exames do mesmo ano escolar.

17 — Nos exames constituídos por duas componentes, escrita e oral, é obrigatória a realização de ambas as componentes na mesma fase, sem prejuízo no disposto no n.º 2 do artigo 20.º

(...)

Artigo 18.º

Condições de admissão às provas de equivalência à frequência e tipologia de prova

2 — As provas de equivalência à frequência são realizadas, para efeito de aprovação, por alunos autopostos, no ano terminal das disciplinas do ensino secundário, nomeadamente, nos cursos científico -humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, nos cursos artísticos especializados, nos cursos com planos próprios e cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica, de acordo com as respetivas matrizes curriculares.

3 — Aos alunos dos cursos científico -humanísticos, excluindo os cursos científico -humanísticos do ensino recorrente, e dos cursos com planos próprios da via científica, para efeitos de aprovação, é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer disciplina em que não exista oferta de exame final nacional, independentemente do ano e do plano de estudos a que pertença, desde que frequentem ou tenham frequentado o ano terminal da disciplina, sem prejuízo do disposto no n.º 10.

(...)

8 — A 1.ª fase das provas de equivalência à frequência tem carácter obrigatório para todos os alunos que necessitem de as realizar para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do presente artigo e no n.º 1 do artigo 20.º

(...)

12 — Nas provas constituídas por duas componentes, é obrigatória a realização de ambas as componentes na mesma fase, com exceção do previsto no n.º 2 do artigo 20.º

(...)

Artigo 19.º

Melhoria de classificação de disciplinas através de provas e exames

1 — Os alunos realizam, na 1.ª e na 2.ª fase, provas e exames finais nacionais para melhoria de classificação final da disciplina, relevando o seu resultado apenas para efeitos de acesso ao ensino superior no caso dos alunos do 12.º ano.

2 — Os alunos do 11.º ano podem requerer a realização de exames finais nacionais e de exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais para melhoria da classificação final da disciplina:

a) Na 2.ª fase, os alunos que obtenham aprovação, no presente ano letivo, em disciplinas terminais do 11.º ano sujeitas a exame final nacional ou a exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais;

b) Na 1.ª e na 2.ª fase, os alunos que obtiveram aprovação, no ano letivo anterior, em disciplinas terminais do 11.º ano sujeitas a exame final nacional ou a exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais.

3 — Os alunos internos do 11.º ano que tenham obtido aprovação, no presente ano letivo, em disciplinas cuja classificação final depende da realização de exames finais nacionais e ou de exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, podem realizar os respetivos exames para melhoria de classificação na 2.ª fase do mesmo ano letivo, apenas na qualidade de alunos internos.

4 — Para os alunos referidos no número anterior, a CIF mantém-se válida até à 2.ª fase de exames do mesmo ano escolar.

5 — Os alunos do 12.º ano podem requerer a realização de exames finais nacionais para melhoria da classificação final da disciplina apenas para efeitos de acesso ao ensino superior:

a) Na 2.ª fase, os alunos que obtenham aprovação, no presente ano letivo, em disciplinas terminais do 11.º ano ou do 12.º ano sujeitas a exame final nacional;

b) Na 1.ª e na 2.ª fase, os alunos que obtiveram aprovação, em anos letivos anteriores, em disciplinas terminais do 11.º ano ou do 12.º ano sujeitas a exame final nacional.

6 — Aos alunos do 12.º ano que aprovaram nas disciplinas terminais do 11.º ano sujeitas a exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, no ano letivo anterior, é permitida a realização destes exames, na 1.ª e na 2.ª fase, para efeitos de melhoria de classificação final da disciplina, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.

7 — Aos alunos do 11.º ano é permitida a realização de provas de equivalência à frequência para efeitos de melhoria de classificação final das disciplinas sem oferta de exame final nacional:

a) Na 2.ª fase, pelos alunos que obtenham aprovação, no presente ano letivo, nas disciplinas terminais do 11.º ano sem oferta de exame final nacional;

b) Na 1.^a e na 2.^a fase, pelos alunos que obtiveram aprovação, no ano letivo anterior, nas disciplinas terminais do 11.^o ano sem oferta de exame final nacional.

8 — Aos alunos do 12.^o ano é permitida a realização de provas de equivalência à frequência para efeitos de melhoria de classificação final das disciplinas sem oferta de exame final nacional, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior:

a) Na 2.^a fase, pelos alunos que obtenham aprovação, no presente ano letivo, nas disciplinas terminais do 11.^o ano ou do 12.^o ano sem oferta de exame final nacional;

b) Na 1.^a e na 2.^a fase, pelos alunos que obtiveram aprovação, no ano letivo anterior, nas disciplinas terminais do 11.^o ano ou do 12.^o ano sem oferta de exame final nacional.

(...)

Artigo 20.^o

Condições excepcionais de realização de provas e exames

1 — Os alunos que faltarem à 1.^a fase das provas finais, dos exames finais nacionais ou das provas de equivalência à frequência, por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis, podem, excepcionalmente, realizar, na 2.^a fase, as provas ou os exames a que faltaram, desde que autorizados pelo diretor da escola, no caso dos alunos do ensino básico, ou pelo presidente do JNE, no caso dos alunos do ensino secundário, após análise caso a caso, sendo que a falta injustificada a uma prova ou componente de prova da 1.^a fase impede o aluno de realizar essa prova na 2.^a fase.

2 — No caso dos exames finais nacionais de línguas estrangeiras, os alunos que faltarem a uma componente de prova, oral ou escrita, na 1.^a fase, pelos motivos referidos no número anterior, podem optar, após autorização do presidente do JNE, por realizar na 2.^a fase:

a) A componente de prova em falta, permanecendo válida a classificação da componente já realizada na 1.^a fase;

b) Ambas as componentes, ficando sem efeito a classificação obtida na componente realizada na 1.^a fase.

3 — Nas situações referidas nos números anteriores, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação ao diretor da escola no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao da realização da prova a que o aluno faltou, prazo após o qual os requerimentos serão liminarmente indeferidos.

4 — Nos casos de natureza clínica, o processo deve integrar obrigatoriamente declaração médica, com referência aos condicionalismos relevantes que levaram à não comparência do aluno na 1.^a fase, bem como o período previsto para a situação de impedimento.

(...)

6 — O processo, a ser instruído na escola, integra, além do requerimento, cópias dos seguintes documentos: comprovativo da inscrição (quando aplicável) e documentos emitidos por entidades competentes que comprovem inequivocamente a situação grave que impediu o aluno de efetuar as provas e exames na 1.^a fase.

(...)

Adaptações na realização de provas e exames

Artigo 35.^o

Realização de provas de avaliação externa e provas de equivalência à frequência

1 — Pode ser autorizada a aplicação de adaptações na realização das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência, nos termos do artigo 28.^o do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.

2 — As adaptações ao processo de avaliação externa devem ser coerentes com o processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação interna desenvolvido ao longo do percurso escolar do aluno, devendo estar fundamentadas no seu processo individual.

3 — Os alunos abrangidos por medidas adicionais, com adaptações curriculares significativas, não realizam provas do ensino básico, nem provas e exames do ensino secundário, para efeitos de aprovação, aprovação de disciplinas e conclusão de ciclo ou nível, à exceção dos alunos do ensino individual e do ensino doméstico.

4 — O JNE elabora as instruções a considerar na realização das provas de avaliação externa e provas de equivalência à frequência pelos alunos a quem for autorizada a aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa.

5 — O processo de solicitação de aplicação de adaptações é constituído sob proposta do (...) diretor de turma/conselho de turma.

6 — A autorização para a aplicação de adaptações na realização de provas e exames é da responsabilidade do diretor da escola, nas provas do ensino básico, e do diretor da escola ou do presidente do JNE nas provas e exames do ensino secundário, nos termos do disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 28.º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

7 — As adaptações ao processo de avaliação são objeto de registo nas seguintes plataformas eletrónicas:

(...)

b) No ensino secundário, na Plataforma de Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames do Ensino Secundário.

(...)

Época especial de realização de provas e exames

Artigo 45.º

Alunos praticantes desportivos de alto rendimento e de seleções nacionais

1 — Os alunos praticantes desportivos de alto rendimento e de seleções nacionais podem requerer a realização de provas finais, exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola em época especial, desde que as datas calendarizadas para a realização das mesmas sejam coincidentes com o período de participação em competições desportivas, conforme previsto no artigo 17.º do Decreto -Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e no artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 45/2013, de 5 de abril.

2 — O requerimento deve ser apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, ao diretor de escola, até ao final da primeira quinzena de maio, o qual é submetido ao presidente do JNE, via plataforma eletrónica — Plataforma para Alunos Desportivos de Alto Rendimento.

3 — O JNE solicita ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a validação do estatuto de atleta de alto rendimento, bem como das datas das competições desportivas.

(...)

7 — Após conhecimento do despacho, o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior, deve confirmar, junto da escola, até ao dia útil anterior ao início da 1.ª fase, as provas ou exames a realizar em época especial, depositando, no ato de confirmação e mediante recibo, independentemente do número de provas a realizar, a quantia de € 25 (vinte e cinco euros), que lhe é devolvida após a realização das provas e exames da época especial.

(...)

10 — Os alunos a quem foi autorizada, por despacho do Presidente do JNE, a realização das provas mencionadas no n.º 1 na 2.ª fase, como se da 1.ª fase se tratasse, têm de proceder à respetiva inscrição nos prazos definidos para a 2.ª fase constantes nos quadros I e II.

11 — Os alunos que pretendam realizar na época especial as provas referidas no n.º 1, nas disciplinas em que realizaram exames ou provas na 2.ª fase, como se da 1.ª fase se tratasse, têm de proceder à respetiva inscrição até ao dia útil seguinte ao da afixação das pautas de classificação da 2.ª fase, mediante a entrega do anexo III, «Confirmação para a realização de provas e exames em época especial», disponível no sítio da internet do JNE.

Os alunos que frequentem o 12º ano no corrente ano letivo ou que tenham completado o 12º ano em anos anteriores devem ler atentamente todas as informações relativas ao acesso ao ensino superior e também as informações referentes ao pedido de senha para a candidatura eletrónica ao ensino superior público português. **Alerta-se que o recibo do pedido de senha, para os alunos do 12ºano, tem de constar dos documentos anexos, na PIEPE, à inscrição nos exames nacionais.**

As presentes informações não dispensam a leitura integral e atenta dos documentos referidos, que estão disponibilizados na página de informações do JNE (<https://www.dge.mec.pt/informacoes-1>).

A Direção